

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO Nº 009/2026

O presente processo tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação institucional, medida indispensável para assegurar a publicidade oficial dos atos, compreendendo, dentre outros, editais de licitação, avisos de leilões, concursos públicos, extratos contratuais, comunicados oficiais e demais atos de interesse público do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, garantindo a transparência administrativa e proporcionando à população acesso amplo e adequado às informações de interesse público.

Em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em razão do valor, justifica-se a escolha do fornecedor com base nos seguintes fundamentos.

A escolha do fornecedor fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos que evidenciam a vantajosidade da contratação para o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

O veículo selecionado possui publicação diária, característica essencial para assegurar a tempestividade na divulgação dos atos administrativos, especialmente aqueles que demandam cumprimento de prazos legais, como editais e avisos de licitação.

Além disso, trata-se de jornal com ampla abrangência regional, com circulação consolidada na região do Alto Uruguai, atingindo diversos municípios e garantindo efetiva publicidade dos atos do Consórcio, fator indispensável para assegurar a transparência e a competitividade dos certames.

Destaca-se, ainda, que o Consórcio já utiliza atualmente o referido veículo para realização de suas publicações oficiais, o que demonstra a adequação do serviço prestado às necessidades institucionais. Contudo, na sistemática vigente, os pagamentos são realizados por matéria publicada, modelo que se mostra menos vantajoso economicamente, em razão da variabilidade e do volume de publicações ao longo do exercício.

Com a adoção da contratação mensal, sem limitação de espaço, obtém-se significativa melhoria sob o aspecto da economicidade, permitindo a realização de múltiplas publicações por valor fixo, reduzindo custos e proporcionando maior previsibilidade orçamentária.

Adicionalmente, a escolha do fornecedor encontra respaldo na pesquisa de preços realizada com base em propostas diretas do mercado e consulta ao sistema Licitacon, evidenciando que os valores praticados estão compatíveis com o mercado.

Dessa forma, conclui-se que o fornecedor selecionado atende plenamente aos requisitos técnicos exigidos e apresenta a proposta mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor mostra-se devidamente motivada, estando a contratação amparada pela legislação vigente, em especial pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de dispensa de licitação.

A contratação observa, portanto, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando segurança jurídica e a correta aplicação dos recursos do Consórcio.

Sananduva/RS, 30 de março de 2026.

ULISSES CECCHIN
Diretor Executivo – CIRENOR